



Relatório anual do Conselho Fiscal

sobre

o Relatório de Gestão e Contas e o

Relatório de Governo Societário de 2020

da

APL – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA,
S.A.



I – Introdução

Nos termos da alínea c) do artigo 16.º dos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 334/2001, de 24 de dezembro, 46/2002, de 2 de março e 15/2016, de 9 de março, conjugado com as alterações decorrentes da Assembleia Geral realizada em 12 de maio de 2008, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e com n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE), o Conselho Fiscal apresenta o seu Relatório anual, sobre o Relatório de Gestão e Contas de 2020 e o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, aprovados pelo Conselho de Administração em 16 de setembro de 2021.

O presente Relatório é, igualmente, emitido na sequência das orientações transmitidas no ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças SAI_DGTF/2021/174 -DSPE, de 12 de janeiro de 2021.

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (Não Reclassificada no perímetro de consolidação orçamental), integrada no Setor Empresarial do Estado, regulado pelo referido Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, que tem por objeto a administração do Porto de Lisboa, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária. De acordo com os seus estatutos, assegura o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

A área de jurisdição do Porto de Lisboa, definida no art.º 7º do acima mencionado Decreto-Lei 336/98 de 3 de novembro, abrange, na vertente terrestre 11 concelhos: Oeiras, Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira, Benavente, Alcochete, Montijo, Moita, Barreiro, Seixal e Almada, estendendo-se por 110 km ribeirinhos. Na sua vertente fluvio-marítima abarca uma superfície de 32500 ha, tendo como limites, a jusante, o alinhamento das Torres de São Julião e Bugio e a montante, Vila Franca de Xira.



Com a publicação do Decreto-Lei nº 15/2016, a coordenação estratégica entre os portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra, foi considerada um aspeto primordial, refletido no funcionamento dos conselhos de administração de ambas as Sociedades, cujos membros são comuns e acumulam funções, auferindo apenas uma remuneração, tendo como objetivo o planeamento estratégico e a promoção de sinergias organizacionais e operacionais de ambas as empresas.

Sendo a APL uma Entidade de Interesse Público, conforme definido na alínea l) do artigo 3º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei 148/2015, está consequentemente sujeita à aplicação do Regulamento (EU) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas.

Como definido no art. 15º dos seus estatutos, a fiscalização da APL é da competência de um conselho fiscal e de uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não é membro daquele órgão, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos.

O atual Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, foi eleito na Assembleia Geral realizada em 2 de dezembro de 2020, para um mandato correspondente ao triénio 2020/2022.

Por deliberação unânime por escrito, de 17 de janeiro de 2018, foi eleita, para o triénio 2016/2018, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Vítor Almeida & Associados, SROC SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários sob o n.º 20161491, representada pelo Dr. Vítor Manuel Batista de Almeida, registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 691 e na Comissão dos Mercados de Valores Mobiliários com o n.º 20160331. Acresce que este Conselho Fiscal já propôs ao acionista a renovação do mandato para o triénio 2020-2022.

Por último, refira-se que o Plano de Atividades e Orçamento para 2020 não foi aprovado pela tutela da APL. Neste contexto, a análise constante do presente relatório deve ser lida considerando os seguintes factos prévios, especialmente no que ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano de Investimentos da APL, S.A. 2020-2022 (PAOI 20-22) diz respeito:



- i. O primeiro documento foi submetido para apreciação da tutela em 26 de fevereiro de 2020, não tendo sido emitido qualquer Despacho de apreciação sobre o mesmo;
- ii. Em 21 de setembro de 2020, em cumprimento do Despacho N.º 398/2020 – SET, de 28 de julho, a APL, S.A. procedeu à revisão do PAOI 20-22, complementar ao documento original, no qual, para além de considerar os impactos decorrentes da pandemia COVID-19, procedeu à atualização das projeções até ao final do exercício de 2020 com base na execução dos meses anteriores.
Simultaneamente à preparação desta previsão ajustada do PAOI 20-22, a APL, S.A. estava a preparar o Plano de Atividades, Orçamento e Plano de Investimentos 2020-2022 (PAOI 21-23), pelo que, no referido documento, foi dado enfoque ao exercício de 2020 e ao reporte do impacto da situação pandémica, relegando a análise mais pormenorizada dos exercícios de 2021 e 2022 para o PAOI 21-23.
- iii. Relativamente à versão referida no ponto anterior, em 4 de novembro de 2020, foi exarado o Despacho N.º 709/2020 – SET, com base no Relatório de Análise n.º 258/2020 da UTAM, que considera não estarem reunidas as condições para a sua aprovação, com exceção do projeto de investimento referente ao restauro, conservação e divulgação dos Painéis de Almada Negreiros da Gare Marítima de Alcântara (único investimento aprovado), e determinando a necessidade de a APL, S.A. proceder à reformulação da sua proposta quanto à evolução da eficiência operacional e à discriminação dos projetos de investimento com carácter plurianual integrados no Plano de Investimentos;
- iv. Na sequência deste Despacho, em 18 de dezembro de 2020, a APL, S.A. submeteu um Aditamento ao PAOI 20-22 revisto, contendo nova demonstração de resultados previsional referente a 2020, que substituiu integralmente a anterior, bem como a justificação para a sua alteração, pretendendo responder às conclusões do Relatório de Análise da UTAM. Conforme referido pela Sociedade no próprio documento, este Aditamento considerava a execução real até novembro de 2020, recalcula os efeitos da pandemia COVID-19 sobre a atividade



desenvolvida e inclui o Plano de Investimentos 2020 com a discriminação dos principais investimentos plurianuais;

- v. Sobre a versão do PAO 20-21 da APL, de 18 de dezembro de 2020, não foi emitido qualquer Despacho de apreciação;
- vi. Nenhuma das versões do documento PAOI 20-21 acima referenciadas foi objeto de apreciação pelo ROC da APL ou pelo Conselho Fiscal em exercício nas respetivas datas de reporte;
- vii. Apesar de não se encontrar aprovado pela tutela, e de ter sido objeto de posterior atualização e aditamento, a APL utiliza a versão de 21 de setembro do PAOI 20-22 para efeito da análise de execução orçamental, com uma repartição simplificada trimestral em duodécimos;
- viii. De referir, no entanto, que, face à data da sua elaboração, esta versão de 21 de setembro, incorpora praticamente a totalidade do desempenho real até ao final do terceiro trimestre, o que, naturalmente, prejudica o exercício de análise do desempenho orçamental.

II – Ação fiscalizadora

No contexto referido e no âmbito das suas competências, definidas pelo artigo 16.º dos Estatutos da APL na sua atual redação, bem como do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal procedeu ao acompanhamento da gestão desta Sociedade, através, fundamentalmente, da análise da documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada e da leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração.

Foram, ainda, realizadas reuniões com o Conselho de Administração, e o Revisor Oficial de Contas, para obtenção de esclarecimentos necessários à atividade do Conselho Fiscal.

Durante o ano de 2020 o Conselho Fiscal, nomeado, como referido supra, em 2 de dezembro de 2020, efetuou 1 reunião formal, com a presença de todos os seus membros, tendo as suas considerações sido registadas na ata que se encontra arquivada na APL.

Acresce ainda referir que após receção dos relatórios trimestrais de execução orçamental de 2020 e receção do parecer do Revisor Oficial de Contas, o Conselho Fiscal emitiu os seus relatórios sobre os mesmos.

III – Apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2020

O Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2020, apresentado pelo Conselho de Administração, contendo o relatório de gestão, as demonstrações financeiras e o cumprimento das orientações legais, exceto quanto aos aspetos salientados na Certificação Legal de Contas, em particular na secção “Bases para a opinião com reservas”, evidência de forma adequada a atividade e ações desenvolvidas pela APL.

Chamamos, adicionalmente, a atenção para os aspetos relatados na Nota 36 – Outras Informações, constante do seu Capítulo 10.2. – Notas do Anexo às Demonstrações Financeiras, cujos impactos e materialidade não são, em alguns casos, possíveis de quantificar, podendo vir a afetar, futuramente, as Demonstrações Financeiras da APL.

No referido relatório é evidenciado que a atividade portuária do porto de Lisboa em 2020, foi bastante influenciada por dois fatores fundamentais: a greve dos estivadores, declarada em meados de fevereiro de 2020, e a forte retração económica global em consequência da pandemia de Covid-19 (facto este, igualmente evidenciado na ênfase introduzida na Certificação Legal de Contas).

Tal impacto materializou-se na forte redução da movimentação portuária (navios, passageiros e carga), tendo escalado o Porto de Lisboa 1.661 navios, o que representa menos 934 entradas, isto é, uma redução de 36% face ao ano anterior.

Esta redução do movimento ficou a dever-se, essencialmente, aos decréscimos verificados no número de navios de transporte de carga (-615) e de passageiros (-277, o que representa uma redução de 83,4%), sendo de salientar o enorme impacto nos navios de cruzeiro, com a proibição de embarque e desembarque de passageiros no porto, face à evolução da pandemia, bem como nos navios vocacionados para o transporte de graneis líquidos (-30,5%), em face da retração do consumo.

No mesmo sentido, verificou-se igualmente um decréscimo significativo da tonelagem bruta de navios entrados (GT), para 21,4 milhões de toneladas, o que representou uma retração de 58,2% face ao exercício de 2019.

Também o tráfego de carga no porto de Lisboa registou uma evolução bastante negativa, com uma quebra generalizada, de 21,3%, da qual se se destaca a carga geral



contentorizada, que sofreu um decréscimo de 37,3% e dos Granéis Líquidos, com uma redução de 21,7%, muito influenciada pela redução de 24,8% dos produtos refinados.

No que concerne à Náutica de Recreio e Atividade Marítimo-Turística, verificou-se uma acentuada redução no número de embarcações que passaram pelas docas que integram a Marina de Lisboa (-19,5%), o que fez reduzir em 2,1 p.p. a Taxa Média de Ocupação Anual face a 2019. Note-se que, por contingências da pandemia, em 2020 esta atividade esteve parada entre os meses de março a junho, verificando-se uma retoma gradual, lenta e cautelosa após o “desconfinamento social”.

De assinalar, por último, que também a área dos usos dominiais foi bastante afetada com a evolução da pandemia no exercício de 2020, tendo a APL implementado medidas de mitigação dos impactos, materializadas em isenções de taxas, totais ou parciais, prorrogação de prazos, entre outros, com repercussão na sua própria receita (menos cerca de 2,7 milhões de euros).

Em síntese, por consequência do fenómeno pandémico em 2020, a APL viu-se na contingência de ter de absorver, nos seus ganhos, um impacto negativo superior a 10 milhões de euros, de onde se destacam, com especial relevo, i) o setor dos cruzeiros, cuja atividade se encontra integralmente suspensa desde março de 2020 e que por si só representou uma perda de 2,6 milhões de euros, ii) a área dominial que entre a perda de clientes, denúncia de contratos e medidas de apoio registou, na globalidade, quebras de receita de cerca de 2,4 milhões de euros, e iii) a atividade de carga, que perdeu cerca de 4,4 milhões de euros.

Assim, os **Rendimentos e Ganhos** da APL passaram de 53,3 milhões de euros em 2019 para 42,6 milhões de euros em 2020, e o **Volume de Negócios** de 46,7 milhões de euros para 37,1 milhões de euros no mesmo período.

Relativamente ao comportamento dos Gastos Operacionais destacam-se os seguintes aspetos:

- Apesar do aumento do seu peso no Volume de Negócios (de 13,3% em 2019 para 14% em 2020), em consequência da perda de negócio evidenciada anteriormente, os **FSE** observaram uma redução significativa em termos absolutos (de cerca de 1 milhão de euros), que, embora generalizada em

praticamente todas as suas rubricas, teve especial ênfase nos gastos relacionados com dragagens, que apresentaram uma quebra de 451 mil euros (custos adiados que, futuramente, terão necessariamente que ocorrer);

- Os **Gastos com Pessoal** registaram, face a 2019, um aumento de 257 mil euros, justificado, essencialmente, por atualizações diversas relacionadas com as carreiras e outros gastos associados à pandemia.

Em face da evolução do Volume de Negócios anteriormente explicada, esta rubrica passou, assim, de um peso de 38,4% em 2019 para 49,1% em 2020;

- A conjugação da evolução das rubricas anteriores levou a uma deterioração significativa do **rácio de eficiência operacional** passando, já considerando a subtração dos gastos resultantes das medidas de combate à pandemia e a perda de receitas dela decorrentes, de 51,7% em 2019 para 53,8% em 2020 (caso não se considerem estes impactos, a deterioração é mais significativa, passando o rácio para 63,1%).

No entanto, a APL salienta que, se para além dos efeitos da pandemia, forem expurgados outros fatores relevantes como as greves do setor portuário e o arresto de navios de 2019, este indicador regista uma melhoria, de 52,9% para 51,3%.

Assim, pese embora o esforço de contenção de gastos, o contexto pandémico que marcou a quase totalidade do exercício de 2020 foi fortemente responsável pela deterioração significativa do desempenho operacional da APL, que se materializou numa degradação do EBITDA de 25,4 milhões de euros em 2019 para 16,3 milhões de euros em 2020, realçando-se, ainda assim, a manutenção de um valor bastante positivo.

Por outro lado, o esforço significativo que a APL tem vindo a fazer em termos de redução do seu nível de endividamento, mantido em 2020, com uma redução de 4,3 milhões de euros, apesar das contingências particulares deste exercício (já tinha reduzido 11,4 milhões de euros em 2019), associado à melhoria da remuneração desta dívida decorrente da reestruturação destas rubricas desde 2019, permitiu uma redução de 37,5% nos juros pagos, correspondente a - 435 mil euros em valores absolutos.

Com isto, apesar do contexto pandémico e de instabilidade laboral que o porto atravessou desde finais de fevereiro, a empresa conseguiu manter o Resultado Líquido



em campo positivo, ainda que com uma forte quebra, de 8,3 milhões de euros em 2019 para 1,3 milhões de euros em 2020.

Em relação à estrutura financeira e patrimonial, entre 2019 e 2020, verificou-se uma redução do Ativo Total Líquido de 10,5 milhões de euros (-3,1%), no Capital Próprio de 2 milhões de euros (-0,9%) e no Passivo de 8,6 milhões de euros (-7,4%).

A este respeito, há a salientar uma importante redução no investimento levado a cabo em 2020 (que ficou abaixo do previsto), de 4,6 milhões de euros em 2019 para 1,3 milhões de euros em 2020, uma vez que a pandemia de COVID 19, com os períodos de confinamento obrigatório e a implementação do teletrabalho em larga escala, teve um forte impacto negativo na realização de um conjunto de projetos, adiados para anos posteriores. Adicionalmente, a pressão sobre a tesouraria da empresa, devido à conjuntura explicada, levou à necessidade de adiamento dos investimentos regulares da empresa.

Ainda assim, há que destacar, no exercício de 2020, as intervenções infraestruturais nas docas de recreio, conservação de equipamentos marítimos, a renovação de parte da frota da APL e estudos técnicos preliminares urgentes para o projeto de navegabilidade fluvial do estuário do Tejo.

Por outro lado, considerando a redução do volume de negócios, é de assinalar o esforço adicional da empresa para com os seus Clientes e Fornecedores, com repercussão no seu investimento em fundo maneio, e que se materializou numa extensão do PMR (de 30 para 46 dias) e continuação de redução do PMP (de 56 para 50 dias).

Salienta-se que a estrutura financeira continua equilibrada, facto evidenciado designadamente por uma autonomia financeira de 68,2% e, apesar da deterioração verificada no EBITDA em 2020, por um rácio de Dívida Líquida/EBITDA de 2.

(valores em Euros)

Principais Indicadores	2018	2019	2020	Var. 20/19	%
Rendimentos e Ganhos	52 706 092	53 261 048	42 631 838	-10 629 210	-20,0%
Volume de Negócios	46 325 742	46 717 726	37 111 882	-9 605 844	-20,6%
FSE	6 325 195	6 199 623	5 197 025	-1 002 598	-16,2%
Gastos com Pessoal	17 584 904	17 949 030	18 205 740	256 710	1,4%
Rácio Gastos Operacionais/VN corrigido (*)	51,6%	51,7%	53,8%		
EBITDA		25 412 970	16 288 709	-9 124 261	-35,9%
Margem EBITDA	0%	54%	44%		
Resultado Financeiro		-1 158 303	-723 696	434 607	-37,5%
RL		8 280 963	1 336 320	-6 944 643	-83,9%
% VN	0,0%	17,7%	3,6%		
Ativo Total Líquido		343 139 899	332 623 406	-10 516 493	-3,1%
Capital Próprio		227 919 985	225 962 159	-1 957 826	-0,9%
Passivo		115 219 914	106 661 246	-8 558 667	-7,4%
Autonomia Financeira		66,4%	68,2%		
Dívida Líquida		37 779 542	32 572 626	-5 206 916	-13,8%
Dívida Líquida/EBITDA		1,5	2,0		

(*) Para efeito do cálculo do rácio de eficiência operacional estão expurgados dos Gastos Operacionais os impactos da pandemia e acrescido o Volume de Negócios da receita perdida por conta da pandemia.

IV – Aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE, designadamente, o cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2020, bem como aferição do cumprimento da exigência constante do n.º 1 do artigo 54 do RJSPEE (Relatório de Boas Práticas de Governo Societário)

a) Avaliação do cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE

No âmbito do disposto no artigo 420.º do CSC, declara este Conselho Fiscal que, tanto quanto é do seu conhecimento, a APL procurou dar cumprimento às orientações legais vigentes para o SEE, e, como se detalhará à frente, nos casos em que tal não foi possível, procurou justificar os motivos dessa não observância. Assim:

- Objetivos de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento

Orientação

- a) *Objetivos de gestão definidos pelo acionista para 2020 (artigo 38.º do RJSPE), grau de execução dos mesmos, justificação de desvios e medidas corretivas aplicadas ou a aplicar;*
- b) *Execução do plano de atividades e orçamento para 2020, designadamente, do investimento (por projetos) e do nível de endividamento, apresentando para o efeito quadros com identificação dos valores previstos, executados e*



respetivos desvios, bem como justificação para os incumprimentos e as medidas de correção, quando aplicável.

Tanto quanto é do nosso conhecimento, não foram contratualizados objetivos de gestão com os membros do Conselho de Administração eleitos para o triénio 2016-2018, em funções até à presente data. Os objetivos definidos pelo acionista traduzem-se, assim, nas orientações genéricas estabelecidas para todo o Setor Empresarial do Estado, pela tutela setorial e pela LOE 2020.

O relatório de gestão apresenta o grau de cumprimento dos resultados apurados tendo por referência os indicadores constantes do Plano de Atividades e Orçamento para o triénio de 2020-2022 (revisto), aprovado pelo Conselho de Administração, o qual não foi objeto de deliberação pela Assembleia-Geral, nem da UTAM. Este PAO 2020-2022, revisto em conformidade com a orientação do acionista, considera os impactos decorrentes da pandemia e procede à atualização das projeções com base na execução dos meses anteriores, procurando ainda dar resposta às objeções colocadas pela UTAM à primeira versão apresentada e não aprovada pela tutela.

Foi efetuada uma análise detalhada, por projeto, dos investimentos realizados face ao previsto e desvios verificados. Salienta-se, no entanto, a justificação sucinta e generalista desses desvios, associada aos efeitos da Pandemia, que apenas refere o facto de os acréscimos terem sido compensados por verbas não utilizadas de outros projetos. Aliás, a execução da totalidade do investimento ficou muito aquém do previsto.

- Gestão do Risco Financeiro

Orientação

Evolução da taxa média anual de financiamento, juros efetivamente suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos associados, nos últimos 5 anos, acompanhada de uma análise da eficiência da política de financiamento.

A APL apresenta uma análise detalhada da gestão financeira, sendo notório que no que respeita aos rácios de autonomia financeira, solvabilidade e endividamento tem tido uma evolução positiva, tendo conseguido, apesar do contexto adverso, manter o percurso de redução do endividamento, concretizando uma redução adicional de 4,3 milhões de



euros. A esta redução de endividamento acresce ainda uma redução dos juros suportados (cerca de menos 425 mil euros) resultante de uma reestruturação da sua dívida.

Nestes termos, esta orientação considera-se cumprida.

- Limite de crescimento do endividamento

Orientação

Nos termos do n.º 1 do art.º 60.º da LOE2020, "(...) O crescimento do endividamento das empresas públicas, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado, fica limitado a 2%."

Nos termos do DLEO 2019, (...) são excluídos os novos investimentos com expressão material.

Consideram-se novos investimentos com expressão material os que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano seja igual ou superior a €10 000 000 ou a 10 % do orçamento anual da empresa.

Como referido no ponto anterior, a APL, S.A. cumpriu e superou a orientação referente ao limite do crescimento do endividamento.

- Prazo Médio de Pagamentos e Atrasos nos pagamentos (ARREARS)

Orientação

Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) a fornecedores, em conformidade com a RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, e divulgação dos atrasos nos pagamentos ("arrears"), conforme definidos no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, bem como a estratégia adotada para a sua diminuição;

As empresas com PMP superior a 60 dias devem assegurar que divulgaram nos termos do DLEO2019, nos respetivos sítios na internet, e atualizaram trimestralmente até ao fim do mês seguinte de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias.



Quanto à divulgação dos atrasos nos pagamentos (“arrears”), conforme definidos no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, a Sociedade disponibiliza a informação no seu website e informa que dispõe de dívidas por pagar com mais de 90 dias, num total de 226.445 euros, mas que se devem a divergências com um fornecedor e a processos em contencioso, pendentes de ação judicial.

O prazo médio de pagamentos a fornecedores, conforme estipula a RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o Programa Pagar a Tempo e Horas, e atento o Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, em 2020 foi de 50 dias, traduzindo-se numa redução de 6 dias relativamente ao verificado em 2019. Apesar desta redução, uma vez que a mesma não atinge os 15% face ao ano transato, não existe um integral cumprimento da orientação. De referir, no entanto, que a APL explica que, expurgando as situações relativas a faturas referentes ao fornecimento de água a navios sobre as quais não foi ainda possível chegar a um entendimento entre a APL e o fornecedor acerca dos montantes cobrados e a um processo em contencioso, pendente de decisão judicial, o Prazo Médio de Pagamento seria de 41 dias, que permitiria considerar cumprida a referida orientação.

- Recomendações do Acionista – Resultados Obtidos

Orientação

Diligências tomadas e os resultados obtidos no âmbito do cumprimento das recomendações do acionista emitidas aquando da última aprovação dos documentos de prestação de contas

Recomendações constantes da Ata n.º 34 da AG de 2 de dezembro de 2020):

1. Assegurar o cumprimento:

- i) Do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 158.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho;*

A rubrica de Gastos com Pessoal regista um aumento de cerca de 257.000 euros, decorrentes da regularização do subsídio de refeição dos órgãos sociais com efeitos retroativos a 2017 (3.000 euros), atribuição de diferenciais de carreira, diuturnidades e atualizações, nomeadamente do subsídio de refeição (170.000), correspondente

aumento de encargos sociais (50.000 euros) e outros gastos, associados à pandemia (cerca de 47.000 euros).

De salientar ainda a redução do efetivo (menos um elemento), justificado pelo efeito conjugado de saídas (5) e admissões (4), cumprindo, portanto, a orientação de ajustamento do quadro de pessoal.

No que concerne ao conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, regista-se um decréscimo (33.000 euros), devido, em grande parte, às limitações de mobilidade impostas pela pandemia. Quanto aos gastos com a frota automóvel, foram adquiridas 8 viaturas para a frota operacional da APL, por contrapartida do abate de 7. Apesar do aumento do número de viaturas e da substituição parcial da frota, regista-se, igualmente, uma redução do seu valor. Acresce referir, relativamente à obrigação constante do art.º 41º do DLEO, que embora a aquisição destas viaturas se encontrasse prevista no PAO de 2019 e 2020, estes não foram objeto de aprovação.

A rubrica relativa aos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria regista um ligeiro aumento, decorrente da realização de estudos urgentes associados às dragagens.

Nestes termos, é possível considerar parcialmente cumprida a orientação plasmada na alínea a) e cumprida a orientação estipulada na alínea b), ambas do n.º 3 do artigo 158.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho;

- ii) Do estabelecido na RCM n.º 4/2008, de 22 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, relativamente à redução do prazo médio de pagamento;*

Apesar de registar uma redução de 6 dias, não é suficiente para cumprir a orientação de redução de 15% estipulada para PMP superiores a 40 dias. De salientar, no entanto, a justificação apresentada de que o PMP está empolado pela existência de diferendo com um fornecedor e de um litígio judicial.

- iii) Do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do art.º 28.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro. Mais foi solicitado, relativamente a este Princípio, que a APL remetesse ao Acionista,*



até 15-01-2021, uma apreciação sobre o cumprimento desta matéria, com referência a 31-12-2020.

Das disponibilidades financeiras, no montante de 11.101.863 euros, 69% estavam depositadas em contas na Banca Comercial e a parte restante no IGCP, não tendo a Sociedade solicitado ao IGCP a exceção àquele princípio, conforme estatuí o n.º 5 do artigo 115.º do DLEO, mas sim ao Sr. Secretário de Estado do Tesouro. Assim, esta orientação não foi cumprida. Ressalve-se, no entanto, que este incumprimento foi justificado pela APL com a necessidade de manter envolvimento ativo com a banca comercial para a obtenção de condições favoráveis para os seus financiamentos, ter depósitos associados a uma "escrow account" para amortização do empréstimo contraído para a construção das Agências Europeias, necessitar de contas comerciais para as cobranças efetuadas em dinheiro, depósito de cheques não endossados, pagamentos multibanco necessários à atividade diária, constituição de fundo de maneiço, etc.

Considerando as justificações apresentadas, o Conselho Fiscal recomenda que seja efetuado o pedido de exceção junto do IGCP.

2. *Atendendo à reserva constante da CLC, deve a APL informar sobre as ações em curso para regularização da situação que fundamente aquela reserva e sobre o seu impacto nas contas da empresa.*

A APL defende o não registo nas demonstrações financeiras de qualquer passivo de carácter ambiental e a não divulgação de qualquer contingência ambiental por estar convicta de que, à data, não existem obrigações ou contingências provenientes de acontecimentos passados de que resultem encargos materialmente relevantes para a empresa. Considerando a ênfase colocada no Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras do Revisor Oficial de Contas considera-se que, embora a situação se encaminhe para uma resolução no decurso de 2021, a recomendação do acionista não se encontra cumprida.

3. *Necessidade de os documentos de prestação de contas anuais integrem as demonstrações não financeiras, nas quais seja reportada informação sobre as principais questões, objetivos e resultados em*



matéria de sustentabilidade nas suas diversas vertentes, ponderando-se a apresentação desta informação em documento autónomo;

Foi apresentado em documento anexo ao Relatório de Gestão e Contas de 2020, o denominado de Relatório de sustentabilidade 2020, onde a APL relata os aspetos que considera relevantes relativamente ao conteúdo exigido nas demonstrações não financeiras. A este respeito, chamamos a atenção para a recomendação do Conselho Fiscal sobre esta matéria, apresentada abaixo no capítulo de Conclusão.

4. A empresa deverá fazer prova da apresentação do Plano anual para a igualdade, em cumprimento do estabelecido no Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

A APL disponibiliza o seu Plano anual para a igualdade em <https://www.portodelisboa.pt/relatorio-e-publicacoes>.

- Remunerações/Honorários

Quanto às remunerações dos membros dos Órgãos Sociais conclui-se que a APL aplicou as orientações vigentes em 2020.

- Estatuto do Gestor Público

Aplicação dos artigos 32.º e 33.º

Orientação

Aplicação do disposto no artigo 32.º e 33.º do Estatuto do Gestor Público, no que se refere:

- a) À não utilização de cartões de crédito nem de outros instrumentos de pagamento por gestores públicos, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa;*
- b) Ao não reembolso a gestores públicos de quaisquer despesas que caiam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal.*

Os membros do Conselho de Administração da APL não utilizaram cartão de crédito ou outros instrumentos de pagamento para realização de despesas ao serviço da empresa



nem lhes foi efetuado qualquer reembolso de despesas de representação pessoal, considerando-se, portanto, cumprida a orientação em apreço.

Despesas não documentadas ou confidenciais (artigo 11.º)

Orientação

Aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RJSPE e do artigo 11.º do EGP, que proíbe a realização de despesas não documentadas ou confidenciais

A orientação foi cumprida, uma vez que não existem despesas não documentadas ou confidenciais.

- Relatório sobre remunerações

Orientação

Elaboração e divulgação de relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens, conforme determina o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

As remunerações são fixadas por Portaria, numa tabela salarial única e comum a todas as administrações portuárias, que assenta numa lógica de carreiras/categorias e cargos de direção e chefia.

A carta de compromisso e o plano de ação, aprovados pela ordem de serviço n.º 12/2016, de 6 de maio encontram-se publicados na intranet da empresa.

O relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens está disponível na página da internet da APL em: <https://www.portodelisboa.pt/relatorio-e-publicacoes>.

Assim, conclui-se pelo cumprimento da orientação.

- Gestão de Risco e Infrações Conexas / Prevenção da Corrupção

Orientação

Elaboração e divulgação de relatório anual de prevenção da corrupção conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE

A APL dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaborou o Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, relativamente ao ano de 2020.

Ambos os documentos estão divulgados no Portal da APL, SA.:
<https://www.portodelisboa.pt/relatorio-e-publicacoes>

Assim, conclui-se pelo cumprimento da orientação.

- Contratação Pública

Orientação

- a) Indicação sobre o modo como foram aplicadas as normas de contratação pública vigentes em 2020, sendo que, nas empresas-mãe de grupos públicos, esse ponto deverá incluir todas as empresas em que estas participem maioritariamente.*
- b) Indicação dos procedimentos internos instituídos para a contratação de bens e serviços e se os mesmos são objeto de revisão periódica, com referência à última atualização.*

A APL entende que o regime de contratação previsto no CCP é apenas aplicável quando relativo a contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes e, cumulativamente, quando o respetivo objeto abranja prestações típicas dos contratos de empreitada de obras públicas e para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção com os limiares definidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais) e respetivas atualizações.



No entanto, apesar deste entendimento, toda a contratação efetuada pela APL é tramitada ao abrigo do regime constante do Código dos Contratos Públicos, através da Divisão de Contratação Pública, preferencialmente por plataforma eletrónica, incluindo a concessão da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado afeto à APL, através da aplicação dos preceitos contidos no CCP.

A exceção a esta orientação geral reporta a algumas contratações, de valor contratual inferior a 5 000 euros, efetuadas diretamente pelos serviços, com posterior reporte à Divisão de Contratação Pública.

É efetuado o controlo dos valores adjudicados e pagos às entidades, por forma ao cumprimento do disposto no artigo 113.º, n.º 2, do CCP.

Assim, conclui-se pelo cumprimento da orientação.

- Sistema Nacional de Compras Públicas

Orientação

"Adesão da empresa ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)"

A APL aderiu ao Sistema Nacional de Compras Públicas como entidade voluntária. No entanto, quando as aquisições a efetuar não estão contempladas nos acordos-quadro disponíveis através desta agência ou têm especificidades que não permitem o recurso àquelas prestações nos moldes definidos, a APL promove a sua aquisição através de procedimentos pré-contratuais previstos no CCP.

Assim, conclui-se pelo cumprimento da orientação.

- Medidas de Otimização da estrutura de Gastos Operacionais

Orientações previstas no artigo 158.º do DLEO 2019, justificando detalhadamente o não cumprimento das orientações e objetivos definidos. Caso tenha sido autorizada a exceção ao cumprimento das medidas de redução de custos, deverá ser indicado o respetivo Despacho autorizador.

Na eventualidade de ter sido autorizada a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, deverá ser apresentado um quadro de suporte

do respetivo apuramento e sua evolução, e indicado o respetivo Despacho autorizador.

Caso se tenha verificado o aumento do número de Recursos Humanos face ao ano de 2019 deverá ser apresentado o respetivo Despacho autorizador, tendo em consideração o disposto no artigo 157.º do DLEO2019, bem como deverão ser indicados os gastos com o pessoal registados no ano decorrentes de novas contratações.

Caso se tenha verificado um aumento dos gastos operacionais e/ou uma diminuição do volume de negócios, decorrente da situação pandémica provocado pelo vírus SARS – Cov-2, deverá ser feita uma apresentação detalhada desses gastos e/ ou impactos no volume de negócios, com apresentação dos correspondentes montantes e notas justificativas.

Quanto ao rácio dos Gastos operacionais sobre o Volume de negócios, já expurgado dos gastos decorrentes das medidas de combate à pandemia, verifica-se um acréscimo de 2,1%, face 2019, passando de 51,7%, em 2019, para 53,8%, em 2020.

A análise da orientação de redução de Gastos Operacionais, Contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria e do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado já foi avaliada em ponto anterior, relativo ao cumprimento das recomendações do acionista.

b) Aferição do cumprimento da exigência constante do n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE - Relatório de Boas Práticas de Governo Societário

A APL apresentou um Relatório de Governo Societário, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE.

Do referido Relatório do Governo Societário constam as obrigações e responsabilidades da empresa, conforme estatuem os artigos 43.º a 50.º do RJSPE, assim como a divulgação de informação no site da APL. prevista no artigo 53.º do mesmo diploma. Em anexo constam ainda as declarações dos membros do Conselho de Administração de independência e de participações patrimoniais, previstas nos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.



Sobre o Relatório do Governo Societário de 2020, o Conselho Fiscal declara, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que no mesmo consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II do referido diploma.

V – Certificação Legal de Contas

Na Certificação Legal de Contas o ROC manifesta a opinião de que *“exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.”*

De salientar, assim, o conteúdo da secção “Bases para a opinião com reservas”:

“Conforme referido no ponto 4 da nota 36 das Notas às Demonstrações Financeiras, em 2008 a Entidade celebrou um aditamento ao contrato de concessão assinado com a LISCONT, prevendo uma prorrogação do prazo de concessão até 2042 e a atribuição de isenções parciais de taxas, por contrapartida de investimentos a realizar por parte da concessionária. A legalidade deste aditamento foi posteriormente questionada, tendo sido clarificado por decisão do Tribunal Constitucional, em 2014, que o referido aditamento se mantinha válido.

Contudo, em 2011, o projeto apresentado foi objeto de uma Declaração de Impacto Ambiental desfavorável, que impediu a concretização, em toda a sua plenitude, do programa de investimentos acordado, conduzindo a que a concessionária não pudesse cumprir a totalidade das obrigações assumidas, como contrapartida da prorrogação integral do prazo da concessão. Entretanto, na sequência de negociações, a Concessionária apresentou um “Projeto de Modernização e Aumento de Eficiência Operacional do Terminal de Contentores de Alcântara”, o que ficou sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, iniciado em setembro de 2019 e que culminou com a emissão, em



fevereiro de 2021, do Título Único Ambiental, com parecer favorável condicionado, acompanhado da respetiva Declaração de Impacte Ambiental.

No entanto, ficou estabelecido no acordo alcançado que a assinatura do contrato renegociado ficava dependente da obtenção, por parte da Concessionária das licenças necessárias para executar a primeira fase dos investimentos previstos, processo que se encontra em curso, pelo que ainda não foi assinado o novo aditamento ao contrato de concessão, que prolongará a concessão até 2038.

Decorrente do facto de ainda não estar formalizado o período de prorrogação do contrato desta concessão, a Entidade não está a reconhecer no seu ativo intangível o valor dos investimentos já efetuados pela Concessionária cujo período de vida útil económica se prolonga para além do término da concessão, bem como a correspondente contrapartida em Rendimentos a Reconhecer, à semelhança do procedimento adotado com os investimentos realizados pelas demais concessionárias, dado que a fixação do prazo da concessão e o momento da respetiva reversão está condicionado à formalização do referido aditamento. Também por esta razão, não nos foi possível desenvolver procedimentos alternativos suscetíveis de quantificar os montantes envolvidos.

Deste modo, o ativo intangível e o passivo (Rendimentos a Reconhecer) encontram-se subavaliados em montante que, pelas razões expostas, não é possível quantificar.”

Da Certificação Legal de Contas consta, ainda, a seguinte ênfase: “Conforme referido ao longo do Relatório de Gestão e das Notas às Demonstrações Financeiras, em particular no ponto 5 da Nota 36, a pandemia COVID 19 continua a ter implicações significativas na atividade desenvolvida pela Entidade, sobretudo ao nível do volume de negócios, cujos impactes ainda não são possíveis de quantificar em toda a sua plenitude, no momento presente, muito embora se perspetive que os mesmos não sejam suscetíveis de afetar a continuidade da Entidade. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”



VI - Conclusão

Tendo em conta os elementos disponibilizados, bem como o teor da Certificação Legal das Contas, com o qual este Órgão expressa a sua concordância, não deixando de salientar os aspetos mencionados na referida CLC, bem como os demais referenciados no presente relatório, conclui este Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, que o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2020, bem como o Relatório de Governo Societário, responde às exigências legais aplicáveis, revelando a situação da Sociedade, pelo que, atendendo quer à sua situação financeira quer às justificações apresentadas para o incumprimento verificado quanto às orientações para o Setor Empresarial do Estado, é de parecer que sejam aprovados:

- a) O Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2020 apresentado pelo Conselho de Administração da A.P.L.;

A proposta de aplicação de resultados do Conselho de Administração, no montante 1.336.319,86, é a seguinte:

(valores em Euros)

Aplicação do Resultado Líquido	2020	%
Resultado Líquido	1 336 319,86	100%
a transferir para reserva legal	133 631,99	10%
a transferir para reservas não distribuíveis - concessões	873 028,34	65%
a transferir para resultados transitados	148 959,53	11%
a distribuir a título de dividendos	180 700,00	14%

Por último, importa referir que na sequência da orientação da Acionista emitida na última Assembleia Geral da APL, suportada na obrigação legal da empresa decorrente dos artigos 65.º, 451º e 528º do Código das Sociedades Comerciais, alterados pelo Decreto-Lei nº 89/2017, de 28 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2014/95/UE, de 22 de outubro, e dos artigos 66.º - B, 508.º - G e 546.º do mesmo Código, aditados pelo referido Decreto-Lei, foi elaborado documento anexo ao Relatório e Contas 2020, denominado "Relatório de Sustentabilidade 2020", que procura apresentar o relato da APL sobre estas matérias.

Neste âmbito, reconhecendo-se o esforço deste primeiro exercício de relato não financeiro efetuado, mas atendendo à especial relevância desta matéria em face do



potencial de impactos decorrentes da sua atividade, recomenda-se que a APL venha futuramente a aprofundar o relato do seu Relatório de Sustentabilidade, no que concerne à sua estrutura e apresentação, tendo como referência as normas de relato internacional *GRI - Global Reporting Initiative*, comumente utilizadas para o relato destas matérias.

VII – Nota final

Finalmente, manifestamos o nosso apreço pela colaboração recebida do Conselho de Administração, da Direção Financeira, bem como do Revisor Oficial de Contas.

Em 24 de setembro de 2021

A Presidente do Conselho Fiscal,

Ana Paula Gomes Azurara

Os Vogais do Conselho Fiscal,

Tiago Manuel Rodrigues Estevinho

Ana Cristina Rugeiro da Cruz e Silva